



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2026.

EMENTA: Susta os efeitos do Decreto Municipal nº 11.132/2026, por exorbitar o poder regulamentar e obstruir a função fiscalizadora do Poder Legislativo, com fulcro no Artigo 66, Inciso XIV e Artigo 245 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cacoal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º. Ficam sustados, na íntegra, os efeitos do **Decreto Municipal nº 11.132/2026**, expedido pelo Poder Executivo, por configurar manifesto excesso do poder regulamentar e interferência indevida nas prerrogativas de fiscalização deste Poder Legislativo.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 15 de junho de 2025.

Alaezio Lemes
Vereador - CMC

Josivan Coelho de Almeida
Vereador - CMC

Nice Condaque
Vereadora - CMC

Farlen Machado
Vereador - CMC

Amália Milani
Vereadora - CMC

Gimenez Fritz
Vereador - CMC

Cleber Diniz
Vereador - CMC

Marilande Alves
Vereadora - CMC

Edimar Kapiche Luciano
Vereador - CMC

Carlos Freitas
Vereador - CMC

Paulo Roberto Duarte Bezerra
Vereador - CMC

Amarilson Carvalho
Vereador - CMC

JUSTIFICATIVA COM PEDIDO DE REQUERIMENTO DE URGÊNCIA

O presente Projeto de Decreto Legislativo fundamenta-se na competência privativa desta Casa de Leis para zelar pela sua competência normativa e exercer o controle externo sobre os atos do Poder Executivo. O **Decreto Municipal nº 11.132/2026**, ao impor restrições severas e injustificadas ao acesso dos Vereadores aos servidores públicos e às repartições municipais, viola frontalmente o **Artigo 3º, § 3º** do Regimento Interno, que estabelece a **Função Fiscalizadora** como pilar essencial do mandato parlamentar.

A imposição de barreiras burocráticas para a realização de reuniões, vistorias e obtenção de esclarecimentos diretos junto ao funcionalismo público configura uma tentativa de cerceamento do controle externo.

O Poder Executivo, ao editar tal norma, extrapolou os limites de sua competência administrativa, invadindo a esfera de independência do Poder Legislativo e ferindo o princípio constitucional da **Separação dos Poderes**.

Não cabe ao Chefe do Executivo regulamentar a forma como os membros do Legislativo devem exercer seu dever de vigilância e fiscalização.

A manutenção do referido decreto impede que esta Casa responda com celeridade às demandas da população e apure eventuais irregularidades na administração pública, tornando-se imperativa a sua sustação imediata para restabelecer a ordem democrática e as prerrogativas parlamentares.

A presente proposta de sustação de ato normativo do **Poder Executivo** fundamenta-se no exercício legítimo do **controle de legalidade** por parte deste Parlamento, agindo estritamente contra o **excesso regulamentar** verificado.

É fundamental esclarecer que o **Poder Legislativo** não está violando atos de gestão privativos do Executivo, uma vez que a presente medida de sustação não versa sobre a **organização estrutural** da administração municipal, mas sim sobre a correção de normas que extrapolam a competência regulamentar e ferem direitos garantidos.

A imposição que proíbe o servidor público de atender **autoridades políticas e sindicatos** durante o horário de expediente constitui uma afronta direta à **dignidade da pessoa humana** e um cerceamento injustificável ao **poder fiscalizatório** dos Vereadores.

Esta **Casa de Leis** registra que tem sido **procurada reiteradamente** por servidores municipais que relatam sentir-se **coagidos e acuados** diante de tal determinação, o que prejudica o clima organizacional e a transparência pública.

Por fim, reitera-se que o **livre acesso** às repartições e a **fiscalização in loco** são **prerrogativas inalienáveis** do mandato parlamentar, essenciais para assegurar o equilíbrio entre os Poderes e o cumprimento do dever constitucional de vigilância dos atos administrativos.

Com fundamento no **Artigo 229 do Regimento Interno**, requerer que o **Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2026**, que susta os efeitos do Decreto Municipal nº 11.132/2026, tramite em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

O requerente solicita a dispensa de interstícios, prazos e demais formalidades regimentais, para que a matéria seja incluída na Ordem do Dia da presente sessão para votação imediata.

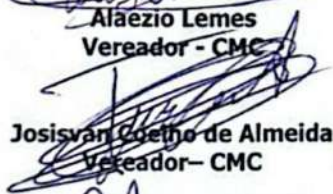
A urgência se justifica pela necessidade premente de restabelecer as prerrogativas de fiscalização desta Câmara Municipal, que se encontram paralisadas e cerceadas pelo ato normativo do Poder Executivo.

A continuidade da vigência do Decreto nº 11.132/2026 gera dano irreparável ao exercício do controle externo, impedindo que os Vereadores realizem diligências essenciais e acessem informações cruciais para o interesse público.

A demora na tramitação ordinária deste projeto permitiria a consolidação de uma obstrução inconstitucional ao mandato parlamentar, prejudicando a transparência e a fiscalização dos atos administrativos em curso. Portanto, a votação imediata é medida de rigor para garantir a autoridade deste Poder Legislativo.



Aláezio Lemes
Vereador - CMC



Josisvan Coelho de Almeida
Vereador - CMC

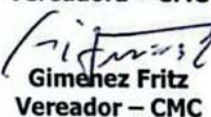


Nice Condaque
Vereadora - CMC

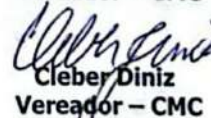


Farlen Machado
Vereador - CMC

Amália Milani
Vereadora - CMC



Gimenez Fritz
Vereador - CMC



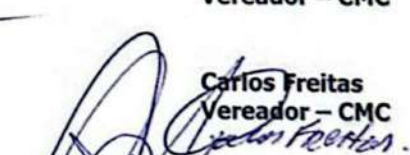
Cleber Diniz
Vereador - CMC



Marilande Alves
Vereadora - CMC



Edimar Kapiche Luciano
Vereador - CMC



Carlos Freitas
Vereador - CMC



Paulo Roberto Duarte Bezerra
Vereador - CMC



Amarilson Carvalho
Vereador - CMC